

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO N.º DE 2017

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida limita a autonomia do julgador para a observância de tais circunstâncias que, inclusive, é de uso restrito na prática forense trabalhista.

Pelo exposto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se pela supressão do inciso III do art. 6º do Substitutivo, que revoga o art. 2º da Medida Provisória nº 2.226, de 04 de julho de 2001.

Sala da Comissão, em de abril de 2017

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA